



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N ° 003/2019

Revoga a Portaria n. 001/2019 e dispõe sobre as novas regras de funcionamento e atendimento ao público da unidade de Campo Mourão.

Considerando as atribuições na sede de Campo Mourão que abrange toda a Vara de Família e anexos, bem como toda a 1ª Vara Criminal e a 2ª Vara Criminal, além das demandas de Infância e Juventude na área Cível e Criminal;

Considerando que a regional de Campo Mourão é uma das sedes que possui maior abrangência em áreas de atuação (Criminal, Execução Penal, Infância e Juventude Cível e Infracional, Família e Anexos), excetuando-se apenas as demandas de competência Cíveis e dos Juizados Especiais;

Considerando a precariedade da estrutura física da sede, situada em pequenas salas no interior de um prédio municipal;

Considerando a premente necessidade do andamento dos expedientes internos, audiências e cumprimento de prazos processuais;

Considerando que, apesar do acréscimo de atribuições, não houve aumento do número de servidores, tampouco estagiários;

Considerando a necessidade de garantir a racionalização e mínima efetividade do relevante serviço;

Considerando a necessidade de adequar minimamente o funcionamento da unidade de Campo Mourão à Instrução Normativa DPG n. 04/2015, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa DPG n. 13, de 08 de dezembro de 2016.

A Defensora Pública Coordenadora da sede de Campo Mourão DECIDE manter as regras de funcionamento e atendimento ao público:

RESOLVE:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

Art. 1º Nos termos do artigo 10 da Instrução Normativa DPG n. 04/15 o horário de atendimento ao público é realizado exclusivamente de segunda a quinta-feira, das 12h às 17h, mediante disponibilização de senhas.

§ 1º As senhas serão distribuídas a partir das 12h (doze horas), mediante ordem chegada.

§ 2º É assegurado o atendimento preferencial nos moldes da Lei n. 10.048/2000 dentro do limite de senhas distribuídas. Devendo as preferências legais serem atendidas com prioridade em relação às demais senhas.

§ 3º O atendimento inicial na área de Família e Anexos será limitado ao número de 6 senhas semanais, distribuídas toda quinta-feira, tendo início a partir do dia 31 de outubro de 2019.

§ 4º O atendimento inicial é composto pela realização de triagem socioeconômica, realizada pelo técnico administrativo e/ou estagiário mediante supervisão da assistente social.

§ 5º Após o atendimento inicial, sendo o caso de atuação da Defensoria Pública, haverá o agendamento para o atendimento jurídico a ser realizado às segundas-feiras, preferencialmente, na semana seguinte ao atendimento inicial.

§ 6º O atendimento jurídico será realizado pelo assessor jurídico e/ou estagiário, devidamente supervisionado.

§ 7º Sendo viável a tentativa de Conciliação, fica reservado o período vespertino de quinta-feira para tais tratativas.

§ 8º O atendimento de mandados judiciais da área de Família e Anexos será limitado ao número de 4 senhas semanais, divididas igualmente entre terça e quinta-feira.

§ 9º Para casos eventualmente urgentes da área de Família, fica reservado o período vespertino de terça-feira.

§ 10º Os atendimentos iniciais na área da Infância e Juventude atinentes às vagas em creches ocorrerão às quartas, das 12h às 17h, mediante a distribuição, por ordem de chegada de 05 (cinco) senhas, tendo início a partir do dia 30 de outubro de 2019.

§ 11º Os atendimentos iniciais na área da Infância e Juventude atinentes à saúde ocorrerão às quartas mediante livre atendimento.

§ 12º As demandas urgentes – especialmente as que dizem respeito a situações de risco - serão realizadas de forma livre durante todos os dias úteis da semana.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Essa portaria entra em vigor a partir do dia 21 de outubro de 2019.

Campo Mourão, 21 de outubro de 2019.

LUANA NEVES ALVES

Defensora Pública/Coordenadora de Sede

ANDREA DA GAMA E SILVA VOLPE MOREIRA DE MORAES

Defensora Pública